



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 54/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 054/2023, que estabelece indexador para correção do valor dos tributos e taxas de competência do município de balneário pinhal, no exercício financeiro de 2024.

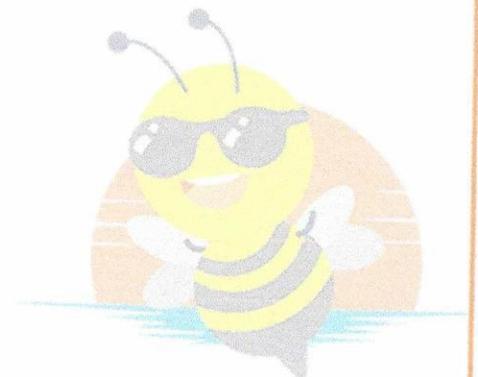
Apresentamos neste Projeto de Lei os índices acumulados nos últimos doze meses, IPCA referente à IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento e IGMP para as demais taxas, conforme legislação municipal vigente, com o intuito de proporcionar a correção dos valores dos tributos municipais, mantendo desta forma o equilíbrio financeiro municipal.

Pelo exposto, conto com aprovação do Projeto de Lei anexo, visto a necessidade de emissão dos carnês.

Balneário Pinhal, 06 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 054 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

**ESTABELECE INDEXADOR PARA
CORREÇÃO DO VALOR DOS TRIBUTOS E
TAXAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO PINHAL, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.**

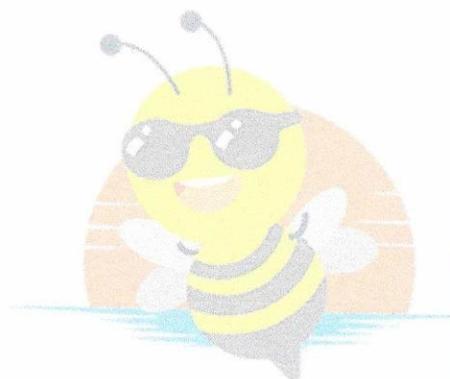
Art. 1º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de setembro 2022 a setembro de 2023, no percentual de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. As demais taxas, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº.1.181, de 30 de dezembro de 2013, não serão corrigidas no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br